



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 184/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4888, 4888, 4889, 4890 e 4891/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 30.570/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 4891/2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para o ano letivo de 2024.

§ 1º. As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos – **EJA 1º, 2º, 3º e 4º** ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).

§ 2º. As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastados por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30, da Lei N°. 1.820/1998.

§ 3º. O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (**MAPA, MAPB, MAPP e PC**) será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.

§ 4º. As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de profissional efetivo do magistério, serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º. A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º, desta Lei, será de acordo com os Editais a serem publicados, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º. As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 219/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 30.570/2023*

